

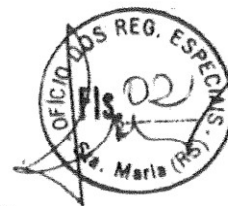


ESTATUTO

DO

ABRIGO ESPÍRITA

“OSCAR JOSÉ PITHAN”



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Abrigo Espírita "Oscar José Pithan", fundado em 28 de agosto de 1949, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem seu foro jurídico e sua sede definitiva na rua Silvio Romero, nº 413, Bairro Chácara das Flores, Santa Maria/RS, CEP 97.043-680, inscrito no CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob número 95.619.144/0001-37, com os seguintes registros no Ofício dos Registros Especiais, Setor de Pessoas Jurídicas, de Santa Maria (RS): em 1º de outubro de 1949, sob nº 93, do Livro A-2, Fl. 42 vº; em 05 de fevereiro de 1955, sob nº 151, Livro A-2, Fl. 76; em 04 de maio de 1990, sob nº 779, Fl. 148 vº, Livro A-4; em 06 de junho de 2000, sob nº 779, Fls. 148 vº, Livro A-4; é uma Associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural e filantrópico, de orientação espírita, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à comunidade, sem qualquer discriminação.

Parágrafo Único: - A sua duração é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º - A Associação tem por fins principais:

a) o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seu triplice aspecto de Ciência, Filosofia e Religião, fundamentado nas obras de Allan Kardec, mantendo estreita colaboração com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul, em sua obra de unificação e orientação doutrinária;

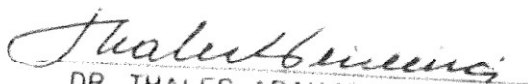
b) a manutenção do Abrigo para idosos carentes e de outras obras de assistência e promoção social que venham a ser criadas pelos Órgãos da Administração e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, a Associação será mantida com recursos recebidos de seu quadro de Associados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com a finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

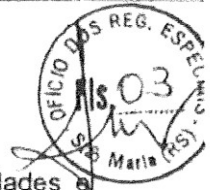
Parágrafo Primeiro: - Para fins de identificação de funções previstas neste Estatuto, as pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais, são denominadas Colaboradoras.

Parágrafo Segundo: - As contribuições de Colaboradores denominam-se doações; as contribuições de Associados denominam-se mensalidades.

a) Os Associados serão admitidos mediante o preenchimento de uma proposta formal, de valor financeiro, para a manutenção das despesas,


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Associação.

b) - Os Colaboradores serão classificados em permanentes e eventuais e as contribuições deverão preencher os quesitos da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação compõe-se de Associados admitidos conforme este Estatuto e as normas do Regimento Interno:

Parágrafo Único: - Associado: - É a pessoa física, civilmente maior, espírita, sem distinção de sexo, raça e posição social, e que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa.

Art. 5º - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 6º - Para ser admitido Associado, o candidato deve preencher e assinar uma proposta, que será examinada e aprovada pela Diretoria, que aceitará ou não o proposto, segundo normas e modelo constantes no Regimento Interno, levando-se em conta os interesses da Associação e as condições previstas no Art. 4º, Parágrafo Único.

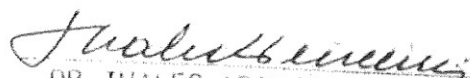
Art. 7º - O Associado será suspenso ou excluído do quadro social quando perturbar a harmonia da Associação, atentar contra os bons costumes ou causar descrédito à Doutrina Espírita, cabendo a Assembléia Geral tal incumbência, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, três Associados.

Art. 8º - O Associado será também, desligado do quadro social pela Diretoria:

- I - a pedido, formulado por escrito;
- II - por desencarnação, quando pessoa física;
- III - se deixar de pagar suas mensalidades pelo prazo de seis (06) meses, injustificadamente, mediante notificação prévia.

Art. 9º - Constituem deveres do Associado:

- I - atender ao chamamento quando escolhido para ocupar cargos e encargos nos postos de abnegação e trabalho;
- II - cooperar para que sejam obedecidos este Estatuto, as disposições regimentais e as determinações da Diretoria;


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



III - prestar à Associação todo o auxílio moral e material que lhe for possível, para que a mesma alcance seus objetivos;

IV - satisfazer com pontualidade a mensalidade a que se propôs;

V - comparecer à sede social quando solicitado pela Diretoria;

VI - zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 10º - Constituem direitos do Associado:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação quando na plenitude de seus direitos;

II - participar da Assembléia Geral e votar;

III - sugerir medidas de interesse da Associação, dentro das normas estatutárias e regimentais;

IV - sugerir à Diretoria nomes de Colaboradores para ingressarem como Associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação tem como órgãos de Administração a Diretoria e o Conselho Fiscal.

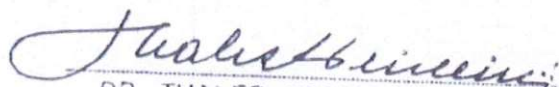
Art. 12º - A Diretoria é constituída de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral.

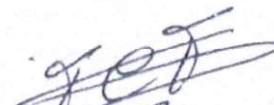
Parágrafo Primeiro - Os demais cargos da administração serão nomeados por livre escolha do Presidente.

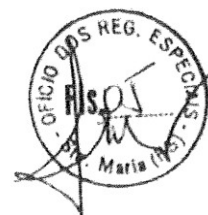
Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o 1º Vice-Presidente assumirá a presidência faltando menos de seis meses para a conclusão do mandato; caso contrário, convocará Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para eleição do novo Presidente.

Art. 13º - O mandato da Diretoria tem duração de dois (2) anos, sendo permitida somente uma reeleição, para os mesmos cargos de administração.

Art. 14º - Não serão remunerados, de nenhuma forma os cargos da administração. A Associação também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 15º - São atribuições da Diretoria:

I - elaborar e executar o planejamento geral e os programas doutrinários e sociais da Entidade;

II - cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e resolver os casos omissos;

III - deliberar sobre propostas de admissão de Associados e sobre suspensão e exclusão do quadro social dos que incorrerem nas disposições dos Arts. 7º e 8º deste Estatuto;

IV - promover e coordenar campanhas beneficentes e outras atividades da Entidade, quando necessário;

V - submeter ao "referendum" da Assembléia Geral o planejamento de atividades da Instituição até 90 (trinta) dias da posse;

VI - elaborar regulamentos, regimentos internos e normas dos Departamentos, reformando-os quando necessário e submetendo-os a apreciação da Assembléia Geral.

VII - propor à Assembléia Geral a criação ou a extinção de serviços ou departamentos, segundo as necessidades da Associação;

VIII - admitir e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários, de acordo com a lei;

IX - manter a Associação filiada à Federação Espírita do Rio grande do Sul e cooperar na execução da obra federativa estadual e nacional;

X - pronunciar-se sobre os atos e fatos que sejam submetidos a sua apreciação, desde que envolvam interesses da Associação;

XI - elaborar uma nominata de Associados quites com suas obrigações sociais e em condições de votarem e serem votados, apresentando-a à Assembléia Geral;

XII - cancelar mensalidades em atraso de Associados comprovadamente carentes ou isentá-los de qualquer contribuição pecuniária enquanto perdurar essa situação.

Thales Araujo Teixeira
DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34

FET
Pres.



XIII - estipular a contribuição mensal mínima dos Associados, ajustando-a sempre que necessário.

XIV - impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor;

XV - convocar a Assembléia Geral.

Art. 16º - Ao Presidente da Associação compete:

I - escolher e nomear Associados para preencherem os cargos de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros, os Diretores dos Departamentos e demais Auxiliares da Associação, assim como destituí-los quando julgar necessário;

II - receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuidos.

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos e diretrizes adotados pela Associação;

IV - coordenar, orientar, impulsionar e acompanhar todas as atividades da Associação;

V - convocar Assembléia Geral e presidir-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da assembléia, que não poderá ser componente da Diretoria;

VI - apresentar, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos e das contas da Associação. No ano em que houver troca de Diretoria este preceito será cumprido no dia da posse dos novos Dirigentes.

VII - assinar documentos e, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para a retirada de fundos, bem como rubricar todos os documentos oficiais da Associação;

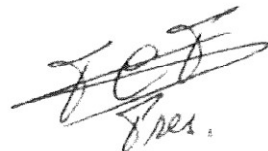
VIII - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em suas relações com terceiros;

IX - submeter à apreciação da Assembléia Geral as transações relativas a bens imóveis;

X - resolver os casos de empate pelo voto de qualidade (Minerva) nas reuniões que presidir;

XI - comparecer às reuniões da União Municipal Espírita ou órgão unificador do movimento espírita no Município, ou em caso de impossibilidade,


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



ser representado pelo 1º Vice-Presidente e na impossibilidade deste pelo 2º Vice-Presidente, ou designar algum membro da Diretoria para representá-lo;

XII - atender às convocações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul, comparecendo pessoalmente, ou, em caso de impossibilidade, fazendo-se representar pelo 1º Vice-Presidente e na impossibilidade deste pelo 2º Vice-Presidente ou designar representante para tal, devidamente credenciado;

XIII - enviar a Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros da diretoria, sempre que houver alteração;

XIV - constituir procurador quando necessário e do interesse da Associação;

XV - regular, com a diretoria, as despesas gerais da Associação, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados por esta;

XVI - no caso de vacância do cargo de um dos Vice-Presidentes da Associação, convocar a Assembléia Geral para a eleição do novo titular, dentro de 15 dias.

Art. 17º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - assumir a presidência, em caso de vacância do cargo, solicitando a convocação da Assembléia Geral para a eleição do novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato;

III - coordenar as tarefas relacionadas ao perfeito controle dos bens patrimoniais, fiscalizando regularmente o livro do tombamento;

IV - distribuir, devidamente etiquetados, com registro em livro específico ou em fichas, os móveis e utensílios dos diferentes órgãos da administração, responsabilizando os detentores pela guarda, zelo e conservação dos mesmos.

V - executar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria, dentro de suas possibilidades.

Art. 18º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

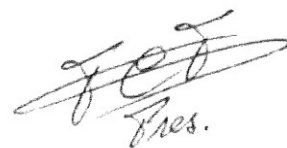
I - assessorar o Presidente e substituir o 1º Vice-Presidente nos impedimentos temporários;

II - assumir a presidência da Associação, na dupla vacância dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, solicitando a convocação da Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias, para eleição dos cargos vagos, caso falte mais de três meses para o término dos respectivos mandatos;



DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO

OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



III - assumir e executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria, dentro de suas possibilidades.

Art. 19º - Ao 1º Secretário compete:

- I - assessorar o Presidente, organizar e dirigir a secretaria;
- II - secretariar e redigir as atas das sessões da Diretoria, e da Assembléia Geral, em que atuar, dentro de suas atribuições regulamentares;
- III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - assumir a presidência da Associação por até 30 (trinta) dias, quando não implicar em vacância definitiva dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- V - assumir a presidência da Associação na tripla vacância de cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, solicitando a convocação da Assembléia Geral, dentro de 15 dias, para eleição dos cargos vagos;
- VI - publicar, no recinto da Associação e, eventualmente, na imprensa, editais, avisos, convites, anúncios ou notícias, de conformidade com a lei e em cumprimento às resoluções dos órgãos da administração;
- VII - receber e expedir a correspondência da Associação, supervisionando o Arquivo Geral;
- VIII - passar suas funções ao seu substituto legal quando impossibilitado de exercê-las.

Art. 20º - Ao 2º Secretário compete:

- I - assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos temporários;
- II - organizar o registro geral dos Associados, mantendo-o em ordem e atualizado;
- III - organizar e dirigir um quadro mural informativo, no recinto da Associação, com matérias: doutrinária, cultural e social;
- IV - organizar e controlar o arquivo da Associação;

ART. 21º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



II - receber e escriturar os valores ofertados à Associação;

III - manter atualizada a escrituração com os respectivos comprovantes, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, que será recolhido a estabelecimento bancário, quando superior ao fixado pela Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, bem como, os documentos relativos a operações financeiras;

V - apresentar à Diretoria, mensalmente, em sessão ordinária, um balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior;

VI - apresentar, anualmente, o balanço das contas da Administração, situando o saldo e inventário dos bens patrimoniais, especificando a quantidade e valores, em obediência ao Art. 28º, Inc. IX, deste Estatuto;

VII - verificar, trimestralmente, informando à Diretoria, o pagamento das mensalidades devidas pelo quadro social;

VIII - passar as funções ao seu substituto legal quando impossibilitado de exercê-las.

Art. 22º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - assessorar o 1º Tesoureiro em seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

II - juntamente com o 1º Vice-Presidente, manter em ordem e atualizado o livro de tombamento dos bens patrimoniais, arbitrando valores para os que forem doados.

Art. 23º - Os detentores de quaisquer cargos, encargos e funções, são auxiliares do Presidente, no desempenho das respectivas tarefas, cumprindo-lhes planejar e apresentar os relatórios das atribuições sob suas respectivas responsabilidades.

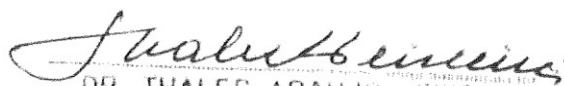
CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na associação.

Parágrafo Segundo: - Os membros do Conselho escolherão entre si o Presidente e o Secretário.


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a gestão financeira da Associação, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes da Diretoria submetê-las à apreciação da Assembléia Geral;
- b) reunir-se sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, sendo constituída pelo conjunto de todos os Associados, podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar qualquer deliberação de conformidade com este Estatuto, com os princípios basilares da Doutrina Espirita e leis em vigor.

Parágrafo Primeiro: - O Associado só poderá participar da Assembléia Geral quando estiver em pleno gozo de seus direitos.

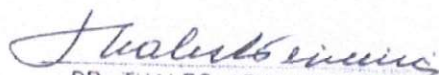
Parágrafo Segundo: - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente na 1ª quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares para eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Conselho Fiscal, por voto secreto e por maioria simples de votos.

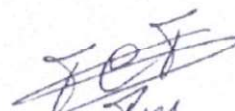
Parágrafo Terceiro: - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício, ou por deliberação de, no mínimo 1/5 dos Associados, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias e com ordem-do-dia claramente definida, conforme edital publicado no recinto da Associação, podendo ser, também, publicado na imprensa.

Art. 27º - O funcionamento da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá às seguintes normas:

I - a Assembléia Geral instalar-se-á no local, data e hora marcados no edital, com a presença da maioria absoluta de seus membros, verificada em uma primeira chamada; não atingindo número de presentes suficientes para tanto, proceder-se-á uma segunda chamada, decorridos 30 minutos a partir da primeira verificação; caso ainda não seja atingido número suficiente, será instalada a Assembléia Geral com qualquer número de membros presentes; as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à assembléia, exceto para os casos de alteração estatutária, alienação de bens imóveis e extinção da Associação, quando será exigido o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, obedecendo ao que preceituam o Art. 10º e Incisos, deste Estatuto;

II - a direção dos trabalhos compete ao Presidente da Associação, desde que não seja motivo da reunião ato seu ou da Diretoria, quando então o plenário escolherá outro dirigente, que por sua vez designará o Secretário;


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



III - ao Presidente dos trabalhos compete verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de Associados;

IV - a Assembléia Geral somente tratará dos assuntos constantes na ordem-do-dia, podendo, no entanto, marcar nova reunião para tratar de outros assuntos considerados importantes e não constantes na pauta dos trabalhos;

V - serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, aplicação do patrimônio social ou modificação do Estatuto da Associação.

Art. 28º - A Assembléia Geral tem competência para:

I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma do Art. 10º, incisos I e II, do Estatuto;

II - destituir os membros da Diretoria;

III - dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na primeira quinzena de janeiro dos anos pares;

IV - alterar o Estatuto;

V - decidir os recursos de atos da Diretoria.;

VI - autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a conseqüente destinação dos respectivos valores;

VII - resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou por um quinto dos associados;

VIII - votar a dissolução da Associação;

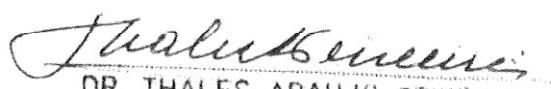
IX - aprovar o relatório anual e prestação de contas da Associação;

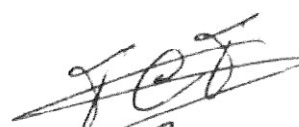
X - aprovar ou rejeitar o Regimento Interno e as demais diretrizes elaboradas e propostas pela Diretoria, bem como, a criação ou a extinção de serviços e departamentos, de acordo com as necessidades da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da Associação é representado pelos bens imóveis, móveis, títulos, direitos e ações, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 15.828 - CPF 018.043.870-34


Pres.



Art. 30º - Os bens móveis doados ou adquiridos, são alienáveis a critério da Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 31º - O imóvel-sede do Abrigo Espírita é inalienável e impenhorável, não podendo sofrer qualquer ônus, tal como hipoteca ou outros gravames.

Parágrafo único: - Considera-se sede para efeito deste artigo os imóveis que estão localizados no quarteirão formado pelas ruas: Sílvia Romero, Aparício Borges, Oscar José Pithan e Travessa Cláudio Simões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33º - São proibidas, no recinto da Associação, palestras, discussões ou pregações de caráter político-partidário ou de quaisquer idéias ou credos religiosos ou filosóficos em dissonância com os fins a que esta instituição se propõe, que são os ensinamentos de Jesus Cristo, testemunhados na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.

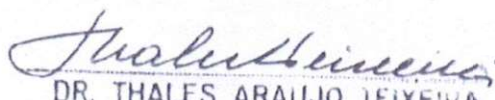
Art. 34º - Para a destituição de Administradores pela Assembléia Geral, conforme preceitua o Art. 28, Inc. II, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 35º - A Associação não poderá ser dissolvida enquanto houver 5 (cinco) Associados que se proponham a mantê-la.

Art. 36º - A Associação somente poderá ser dissolvida observado o artigo anterior, quando se tornarem impossíveis suas atividades, por falta de recursos humanos ou materiais. Para isso, no entanto, se faz necessária a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária onde estejam presentes 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

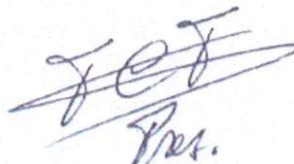
Parágrafo Único: - Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio social remanescente, satisfeitos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma Associação Espírita de fins filantrópicos, desta cidade, legalmente constituída e filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que for indicada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37º - Este Estatuto poderá ser modificado ou substituído em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO

OAB/RS N.º 16.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.



maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes, inalteráveis, sob pena de nulidade, os dispositivos que dizem respeito:

- a) a natureza espírita da instituição;
- b) a sua orientação doutrinária baseada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- c) a destinação do patrimônio para entidade comprovadamente espírita.

Parágrafo único: - Na hipótese da dissolução da Associação, a Instituição Espírita beneficiada com o recebimento do patrimônio, deverá ter em seu Estatuto os dispositivos das alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo em sua total inalterabilidade.

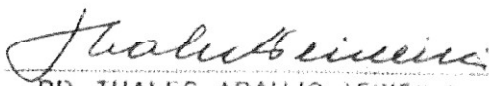
CAPÍTULO IX

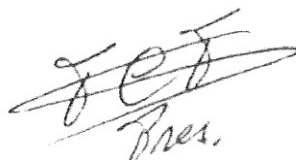
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Com o fim de cumprir as suas finalidades, a Associação organizará e manterá as dependências e Departamentos que se fizerem necessários, regidos pelo Regimento Interno e/ou por diretrizes elaboradas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Este Estatuto aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2003, entrará em vigor no dia 08 de janeiro de 2004, ficando extinto o Conselho Deliberativo e mantida a Diretoria, eleitos na forma do Estatuto anterior, em 08 de dezembro de 2003; devendo ser convocada nova Assembléia Geral para o dia 10 de janeiro de 2004 para a eleição e posse do Conselho Fiscal da Entidade. Revogam-se todas as disposições em contrário. Assinaram a ata da Assembléia Geral Extraordinária os seguintes Associados: Alexandre Gomes Souto, Alfredo Carlos Campos dos Santos, Arlindo Sturm, Armeli Vargas Souto, Ana Márcia T. Cáceres da Rocha, Ana Maria Calvoso Teixeira, Andiara Teresinha Guazina Dalla Costa, Ângela Goulart Barbieri, Carlos Roberto de Ávila, Carmem Etel da Silva, Cleusa da S. Baccin, Cândido Adão Colomé, Diná Márcia Regeneratti, Élideo P. Baccin, Elenida Terezinha Pappis, Elenir Maria Sartori Rodrigues, Érica Irmgart Eisinger Guimarães, Francisco Ivori Dalla Costa, Flávio Oliveira de Lima, Gilmor José Farenzena, Iara Flores Castro, Iara Ethur Flores, Ibanez Nunes de Oliveira, Ieda Oliveira de Lima, Ione Lima Atahyde, Iraci Taschetto Bolzan, João Luiz Sebalhos Souza, João Rodrigues Dias, Judith Cardoso da Silveira, José Carlos Martins, Júlio Nelson Rodrigues Dias, Justo Erasto França Sauthier, Loreno Cruz, Lúcia Alves Rios, Luciane de Souza Domelles, Luiz Henrique Figueiredo Rangel, Maria de Jesus Lemos Colomé, Maria Elisabeth da Silva Barbieri, Maria Isolda Morales Farias, Maria Isolete Martins Conceição, Maria José Soares Cruz, Mame Cardoso da Silveira, Manoel Sidnei Santos Conceição, Marcelo Rosa Paulo, Maria de Lourdes Friederich Dias, Milton Gallas do Amaral, Nestor Gründling, Nilda de Oliveira Gründling, Núbia


DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 15.828 - CPF 018.049.870-34


Pres.

14
Maria Jardim Martins, Neiva Raquel Pujol de Ávila, Octavio Thomazi Filho,
Ondina Nascimento de Souza, Olga Fernandes da Silva, Sônia Maria Eisinger,
Teltz Cardoso Farias, Vera Terezinha Rorato de Oliveira, Tarcisio Zambra,
Thales Araújo Teixeira, Vera Lúcia Carvalho Siqueira, Wilson Cardoso da
Silveira, Zilda Machado Martins.



Santa Maria, 15 de dezembro de 2003.

1.º TABELIONATO

Teltz Cardoso Farias
Presidente

DR. THALES ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO
OAB/RS N.º 16.828 - CPF 016.049.870-34

1.º TABELIONATO
Reconheço por
a firma de
Em testemunho da verdade,
Santa Maria
30 DEZ 2003
Emot R\$ 10

1.º TABELIONATO SANTA MARIA - RS
Bel. Elaine Soares de Lima
1.º Tabelião
Bel. Brandão Soares de Lima Meneghini
Rogério Soares de Lima
Dionéia Desconci da Silva
Substitutos
Jonas Roberto de Lima Meneghini
Trabalha 1730 Fone (55) 221.2300 - 222.1876
Fax (55) 223.1128

Jonas Roberto de Lima Meneghini
SUBSTITUTO

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
OFICIAL: PAULO ODILON XISTO
REGISTRADO hoje sob o n.º **3276**,
às folhas **185**, no livro A n.º **11**,
de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RICADAS
Santa Maria, **02 JAN 2004**

OFICIAL
Embramentos: **NILIL**
OFICIAL AJUDANTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS)
TABELIÃO E REGISTRADOR:
PAULO ODILON XISTO
SUBSTITUTOS:
REGINALDO BECKER • MIRIA INEZ R. VIANA
GLACIR MARIA XISTO
RUA VENÂNCIO AIRES, 2199
FONES: (055) 222-7533
222-7937
SANTA MARIA - RS - BRASIL